

Anexo da Resolução no 107/2015-CONSEPE, de 04 de agosto de 2015.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Instituto Metrópole Digital - IMD

Programa de Pós-Graduação em Bioinformática (PPg-Bioinfo)

REGIMENTO INTERNO
Mestrado e Doutorado

AGOSTO
2015

Capítulo I

Da Natureza, Objetivos e Duração

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Bioinformática (PPg-Bioinfo), com área de concentração em Bioinformática, vinculado ao Instituto Metrópole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, oferta os cursos de Mestrado e Doutorado em Bioinformática.

Parágrafo único. Os cursos de Mestrado e Doutorado em Bioinformática têm por finalidade e objetivo a formação de recursos humanos com capacidade técnico-científica para atender a demanda de profissionais especializados em Bioinformática e Biologia Computacional, nos setores de pesquisa, docência, assessoria, consultoria, supervisão, gerenciamento e planejamento.

Art. 2º O curso terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, para a modalidade Mestrado, e duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, para a modalidade Doutorado.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo estabelecido acima poderá ser estendido em até 06 (seis) meses, a partir de solicitação por escrito do aluno ao Colegiado do Programa, com aval do orientador, que deverá deliberar acerca da solicitação. Os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados pelo menos 20 (vinte) dias antes do término do prazo regulamentar para conclusão do curso.

§ 2º Fica automaticamente desligado do curso o aluno que findo este prazo não ter sido aprovado na defesa de Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II

Da Administração

Art. 3º A gestão do Programa de Pós-Graduação é exercida por sua Coordenação, que é o órgão executivo do Programa.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 4º Colegiado do Programa será constituído pelo corpo docente permanente, definido de acordo com este Regimento, e representação discente definida pelo Regimento Geral da UFRN.

Art. 5º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do Programa, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 6º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa somente poderá reunir-se para deliberações, com a maioria absoluta de seus componentes, os quais podem se fazer representar por meio de procurações.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Programa:

I) exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do ensino ministrado;

II) aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;

- III) avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- IV) apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de Mestrado e de Doutorado;
- V) apreciar planos de trabalho que visem à elaboração de Tese ou Dissertação;
- VI) aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado;
- VII) aprovar o desligamento de alunos, nos casos não previstos na legislação;
- VIII) opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo Coordenador do Programa;
- IX) havendo necessidade, propor alterações no Regimento do programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE;
- X) analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do Coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XI) aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;
- XII) analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- XIII) aprovar o encaminhamento das Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras;
- XIV) homologar Teses, Dissertações e outros trabalhos de conclusão;
- XV) apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos institucionais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- XVI) opinar sobre infrações do corpo docente e discente e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XVII) decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados; XVIII) aprovar o orçamento do Programa;
- XIX) solicitar ao orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno, quando julgar necessário;
- XX) propor comissões para o desempenho de quaisquer de suas atividades, indicando seus membros e estabelecendo prazos;
- XXI) desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções e por este Regimento.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 8º. O Coordenador e o Vice-Coodenador do Programa são eleitos pelos professores Permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, nos termos da legislação vigente na UFRN.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coodenador de que trata este artigo devem fazer parte do quadro permanente do corpo docente do Programa.

§ 2º O Vice-Coodenador substitui o Coordenador, mas não o sucede em caso de vaga.

§ 3º Vagando o cargo de Coordenador ou Vice-Coodenador, serão tomadas as providencias nos termos do Regimento Geral da UFRN.

Art. 9º. o Coordenador e Vice-Coodenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, podendo o mandato ser renovado por igual período.

§ 1º O Coordenador será substituído na sua falta pelo Vice-Coordenador.

§ 2º No caso de impedimentos de ambos, assumirá a Coordenação do Programa, de forma transitória até novas eleições, o professor mais antigo no magistério superior da UFRN e docente permanente do Programa.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

- I) responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III) submeter ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- IV) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- V) tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do IMD, e deste Regimento;
- VI) submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII) elaborar e coordenar a execução de plano de metas trienal;
- VIII) elaborar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da Pró Reitoria de Pós-Graduação;
- IX) submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para exames de qualificação e para defesas de Tese ou Dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- X) adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI) zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- XII) colaborar com a diretoria da unidade e Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da Pós Graduação.

Seção III

Do Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores

Art. 11. O credenciamento/recredenciamento ocorrerá por meio de Edital público disponível na página do Programa que descreverá a operacionalização do processo.

§ 1º A solicitação de credenciamento será analisada por Comissão designada pelo Programa para tal fim, considerando:

- I) a qualificação profissional do candidato, baseada em: trabalhos completos publicados, orientação de estudantes, palestras e conferências, e projetos financiados;
- II) a contribuição do candidato para a área de estudo e para a Pós-Graduação; III) a adequação do candidato às exigências do parágrafo 1º.

§ 2º Em qualquer caso, o interessado deverá se enquadrar plenamente na abrangência da área de concentração do PPg-Bioinfo, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 12. Após homologação do credenciamento pelo Colegiado do Programa, o orientador estará habilitado a orientar no Mestrado.

Art. 13. Para estar habilitado a orientar no Doutorado, o docente deverá ter concluído pelo menos uma orientação de Mestrado.

Art. 14. Os orientadores serão reavaliados a cada quadriênio para fins de recredenciamento.

§ 1º Para o credenciamento e recredenciamento de um docente ou pesquisador ao quadro permanente do Programa, o mesmo deve ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos científicos durante o quadriênio imediatamente anterior ao credenciamento ou recredenciamento, em revistas indexadas, categoria *Qualis B1* Internacional, ou superior, segundo critérios estabelecidos pelo comitê de Ciências Biológicas I da CAPES.

§ 2º Para o credenciamento de um docente ou pesquisador na categoria de colaborador, o mesmo deverá preencher requisitos a serem definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. O descredenciamento junto ao Programa por parte do docente ocorrerá:

1) quando o docente manifestar este desejo, de forma explícita, perante ao Colegiado do Programa, em reunião plenária ou através de requerimento feito pelo docente à Coordenação do Programa;

11) quando, na ocasião do recredenciamento, o docente não tenha obtido os requisitos mínimos para a sua manutenção no quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa, de acordo com as normas estabelecidas no Artigo 14.

Capítulo III

Da Admissão e Seleção

Art. 16. O processo seletivo será regido por Edital aprovado pelo Colegiado do Programa e a sua inscrição ocorrerá por meio do Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFRN.

Art. 17. A seleção dos candidatos será realizada por comissão especialmente constituída pelo Colegiado do Programa.

Capítulo II

Do Regime Acadêmico

Seção I

Da Matrícula, trancamento, progressão ao Doutorado e desligamento

Art. 18. O candidato classificado para o Programa deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula no início do primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

Parágrafo único. Não será permitida matrícula concomitante em mais de um Programa de Pós Graduação *stricto sensu* na UFRN.

Art. 19. A matrícula no curso de Mestrado e de Doutorado dos candidatos aprovados no processo seletivo, será efetivada com a comprovação dos documentos abaixo e nos prazos previstos no Edital do certame:

- I) diploma ou certidão de conclusão do curso Graduação;
- II) documento de identidade com validade no território nacional ou passaporte, se estrangeiro;
- III) título de eleitor para brasileiros e, no caso de candidatos do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar;

IV) duas fotografias 3 x 4 cm;

Art. 20. Alunos portadores de diploma de nível superior poderão ser inscritos em componentes curriculares dos cursos oferecidos pelo Programa na qualidade de alunos especiais, de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§ 1º O aluno poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas isoladas, por semestre, no Programa, sem com isso obter vínculo com o mesmo.

§ 2º O tempo máximo em que o aluno permanecerá na condição de aluno especial não poderá exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após devida aprovação por processo seletivo e admissão no Programa, desde que atendam o referido no Capítulo IV, Seção III deste Regimento.

§ 4º As solicitações de matrícula na qualidade de aluno especial serão analisadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. O aluno poderá solicitar o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, com a concordância do seu professor orientador.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de inscrição 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina.

Art. 22. Poderão pleitear a passagem direta para o Doutorado aqueles mestrandos que, após 12 (doze) meses, tiverem completado todos os créditos disciplinares com aproveitamento A (CR = 5), tenham obtido proficiência em língua estrangeira, e tenham pelo menos um artigo científico publicado ou aceito em revista *Qualis A* de acordo com o Comitê CBI, referente ao seu projeto de pesquisa, figurando como primeiro autor.

Art. 23. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I) quando não renovar a matrícula no curso, semestralmente;

II) se obtiver um coeficiente de rendimento, em 2 (dois) semestres consecutivos, inferior a 3,0;

III) se tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;

IV) se tiver 02 (duas) reprovações no exame de qualificação;

V) quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no Artigo 2 deste Regimento;

VI) por decisão do Colegiado do Programa, ouvido o orientador, nos casos previstos neste Regimento.

VII) se cometer falta grave de natureza ética, regida pelos seguintes procedimentos:

a) instauração de uma Comissão Especial pelo Colegiado do Programa para analisar o processo, reservando-se ao aluno amplo direito de defesa;

b) caso o parecer da Comissão Especial seja pela exclusão do aluno, o mesmo deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, e se efetivará somente ao ser aprovado por um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros deste órgão.

Seção II

Das Disciplinas e do Aproveitamento

Art. 24. Os conteúdos estudados no curso de Mestrado e de Doutorado serão agrupados em disciplinas ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, atividades

práticas e outros procedimentos didáticos, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. Cada disciplina, após aprovada pelo Colegiado do Programa, deverá ser encaminhada para a análise pela comissão de PG da PPG, na forma exigida na legislação.

Art. 26. O currículo dos cursos é composto de um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, caracterizadas por um código, denominação, carga horária, ementa e bibliografia básica.

Parágrafo único. O curso de Mestrado contará com quatro disciplinas obrigatórias, totalizando 180 horas, e o curso de Doutorado contará com duas disciplinas obrigatórias, totalizando 150 horas, sendo estas:

- I) Fundamentos de Bioinformática, obrigatória para Mestrado e Doutorado;
- II) Seminários em Bioinformática, obrigatória para Mestrado e Doutorado;
- III) Programação para Bioinformática, obrigatória para Mestrado;
- IV) Introdução ao R, obrigatória para o Mestrado.

Art. 27. A criação, alteração e desativação de disciplina são propostas pelo Colegiado do curso à Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- I) justificativa;
- II) ementa e bibliografia da disciplina;
- III) número de horas de atividades;
- IV) indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
- V) professor(es) responsável(eis).

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que:

- I) essas medidas não implicam duplicação de meios para fins idênticos;
- II) existem recursos humanos para ministrá-la.

Art. 28. A carga horária mínima em disciplinas para o curso de Mestrado será de 360 horas e a do curso Doutorado será de 540 horas.

Art. 29. Poderão ser aceitos créditos de cursos de Pós-Graduação obtidos em outros cursos da UFRN ou em outras universidades nacionais ou estrangeiras reconhecidas pelo MEC, observando-se a paridade de carga horária, créditos e conteúdo.

§ 1º Para revalidação desses critérios, deverão ser levados em conta, a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático e carga horária, o número de créditos e conceitos obtidos.

§ 2º O número máximo de créditos aceito na forma do presente artigo, não poderá ser superior a 70% do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Bioinformática. Serão integralizados todos os créditos de mestres formados no presente Programa quando estes forem admitidos no curso de Doutorado em Bioinformática.

§ 3º As disciplinas poderão ser aproveitadas, desde que cursadas há menos de 05 (cinco) anos.

Seção III **Da Avaliação e da Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 30. A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante mecanismos de avaliação discriminados no plano de curso de cada disciplina.

Parágrafo único. Cada disciplina deverá ter pelo menos um conceito, podendo este ser dividido

em diferentes avaliações a critério do professor.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

- I. A- Muito Bom;
- II. B- Bom;
- III. C- Regular;
- IV. D - Insuficiente
- V. E - Reprovado por faltas.

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo co número de horas do componente i:

$$INx ;) CR= -- \sum C_i$$

§ 2º Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a "C".

§ 3º O prazo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado do Programa estabelecer **regras para os casos especiais**.

Art. 32. O aluno do curso de Mestrado deverá obrigatoriamente demonstrar proficiência em língua inglesa. Além da proficiência em língua inglesa, o aluno do curso de Doutorado deverá apresentar proficiência em língua estrangeira adicional de sua preferência.

§ 1º A demonstração de proficiência a qual se refere o caput do artigo deverá ocorrer até o exame de qualificação, sendo requisito para este, tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

§ 2º A proficiência em língua inglesa deverá ser demonstrada por um dos exames a seguir:

I) TOEFL (*Test of English as Foreign Language*) - *Institutional Testing Program (ITP)* e *Internet Based Test (IBT)*, com nota mínima de 70 e 500, respectivamente;

II) CPE (*Certificate of Proficiency in English*) da University of Cambridge, com nota mínima "C";

III) exame escrito de proficiência em língua estrangeira realizado pela COMPERVE UFRN, de acordo com o calendário de atividades do referido, com nota mínima 7,0;

IV) outros exames e respectivas notas mínimas poderão ser analisados pelo Colegiado do Programa mediante solicitação do estudante.

§ 3º Serão aceitos os certificados dentro da validade estabelecida pelas instituições que os emitiram.

Art. 33. Aos alunos estrangeiros não detentores de passaporte de países de língua portuguesa, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, com nível mínimo de "Intermediário".

§ 1º Ao aluno estrangeiro que demonstrar a proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigido o exame no Doutorado.

§ 2º O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do aluno.

Seção IV

Da orientação e do Projeto de Pesquisa

Art. 34. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor-orientador, o qual

poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do orientador requer homologação pelo Colegiado do Programa, observada a disponibilidade e aquiescência de outro orientador.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 35. Compete ao professor orientador e co-orientador:

I) supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso, na elaboração do seu Projeto de Pesquisa e assisti-lo em sua formação científica;

II) propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos, com direito a créditos;

III) assistir ao aluno na elaboração da Dissertação ou Tese.

Art. 36. A cópia do Projeto de Pesquisa deverá ser encaminhada ao Colegiado dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após a matrícula inicial no curso.

§ 1º Em casos excepcionais e por motivo de força maior, este prazo poderá ser prorrogado em mais 30 (trinta) dias, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador;

§ 2º O Projeto de Pesquisa deve especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas de trabalho, a bibliografia relevante, o material e os métodos previstos, a viabilidade, cronograma de execução e outras informações necessárias para o completo entendimento, e deve ser assinado pelo aluno e pelo professor orientador.

Art. 37. Os projetos com envolvimento de seres humanos e/ou animais devem ser previamente avaliados e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa institucional. O parecer da avaliação ética deve constar no projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 38. O Colegiado do Programa poderá designar uma Comissão de 2 (dois) membros, escolhidos entre seus pares, para dar parecer sobre o projeto de Dissertação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Havendo recusa parcial ou total, o aluno poderá reformular o projeto por mais 2 (duas) vezes, sendo desligado do curso caso haja reprovação da terceira versão do plano.

Art. 39. Havendo modificação no projeto original aprovado, o orientador deverá cientificar o Colegiado do Programa.

Seção V

Da Qualificação

Art. 40. O estudante de Mestrado deverá submeter-se, num prazo máximo de 23 (vinte e três) meses após a matrícula inicial, ao Exame de Qualificação, que avaliará a qualidade de seu trabalho, bem como a adequação de sua Dissertação às normas do Programa.

§ 1º Para ser admitido ao Exame de Qualificação o estudante de Mestrado deverá:

I) ter cumprido 100% (cem) da carga horária em disciplinas exigidas;

II) ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês, nos termos do Artigo 32 desse Regimento;

III) ter sua dissertação, a ser apresentada no formato exigido pelo Programa, aprovada pela

Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o estudante de Mestrado deverá solicitar prorrogação de prazo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 2º desse Regimento e submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o primeiro exame.

§ 4º o estudante de Mestrado que não for aprovado no segundo Exame de Qualificação será excluído do curso. Casos excepcionais serão definidos pelo Colegiado.

Art. 41. O estudante de Doutorado deverá submeter-se, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial, ao Exame de Qualificação, que avaliará a amplitude, a profundidade e a maturidade de seus conhecimentos na área de pesquisa de seu projeto de Tese, bem como sua capacidade crítica.

§ 1º Para ser admitido ao Exame de Qualificação, o estudante de Doutorado deverá:

I) ter cumprido no mínimo 60% da carga horária em disciplinas exigidas;
II) ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês e um segundo idioma, nos termos do artigo 32 desse Regimento;

III) possuir resultados experimentais indicativos da exequibilidade do projeto;

IV) apresentar um relatório do projeto de Tese em andamento contendo os elementos: título, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, resultados, discussão, cronograma, sumário e bibliografia.

§ 2º A Comissão Examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa

§ 3º No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o estudante de Doutorado deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o primeiro exame.

§ 4º o estudante de Doutorado que não for aprovado no segundo Exame de Qualificação, que deverá acontecer no prazo máximo de 30 meses será excluído do curso. Casos excepcionais serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Seção VI

Da Redação da Dissertação, Apresentação e Julgamento

Art. 42. A redação da Dissertação e ou Tese obedecerá às normas estabelecidas em Resolução específica, sem as quais não será aceita pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. Na Dissertação e/ou Tese, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e de sistematização.

Art. 44. Após cumprir todos os requisitos exigidos por este Regimento, e concluída a sua pesquisa, o aluno, com a autorização do professor orientador, requererá ao Colegiado do Programa o exame.

Art. 45. A Dissertação ou Tese será entregue ao Colegiado do Programa após ter sido considerada, pelo orientador, em condições de defesa, anexando:

I) comprovante de submissão de manuscrito, para o Mestrado;

II) comprovante de 1 (um) artigo aceito (Qualis A) ou 2 (dois) artigos aceitos (Qualis B1 ou B2), para o Doutorado, de acordo com o comitê CB I da CAPES.

§ 1º Um exemplar da Dissertação e ou Tese será encaminhado (em formato digital) a cada

membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da defesa da Dissertação ou Tese.

§ 2º Caso um dos membros exija a cópia impressa, esta será de responsabilidade do aluno e do seu orientador.

§ 3º A defesa da Dissertação e ou Tese será publicada e amplamente divulgada pela Coordenação entre os meios científicos locais.

Art. 46. O grau de Mestre ou o grau de Doutor será concedido ao candidato cujo trabalho científico tenha sido aprovado pela Banca de Defesa proposta pelo Coordenador do curso.

§ 1º A Banca Examinadora de Tese ou Dissertação deve ser composta de, no mínimo, 03 (três) docentes para Mestrado e por 5 (cinco) docentes para o Doutorado, e um suplente, todos com o título de Doutor.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora de Tese ou Dissertação, é obrigatória a presença de profissional externo à UFRN, portador de título de Doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) docente para Mestrado e 02 (dois) para Doutorado.

§ 3º O orientador fará parte da Banca Examinadora como seu presidente. Em sua ausência, será substituído pelo Co-orientador, ou membro especialmente designado para tal fim.

Art. 47. No julgamento público, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, qualidade da exposição e a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º O aluno terá um prazo de 50 (cinquenta) minutos para apresentar a Dissertação ou Tese.

§ 2º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado.

Art. 48. Terminada a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato, entre "Aprovado" e "Reprovado", sendo considerado Aprovado o candidato que assim for considerado por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 49. No prazo definido pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa a Dissertação ou Tese em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela Banca Examinadora, atestadas pelo orientador.

§ 1º Caso o candidato não faça a entrega dos exemplares da Dissertação ou Tese, devidamente corrigida, dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito à não concessão do grau de Mestre ou Doutor.

§ 2º Para emissão do diploma, o aluno deverá solicitar no prazo máximo de 03 (três) meses, após a defesa do trabalho de conclusão, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN e O termo de autorização para publicação de Teses e Dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD.

§ 3º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela Coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

I) versão final do trabalho de conclusão em formato digital conforme normas da BDTD;

II) termo de autorização para publicação de Teses e Dissertações na BDTD;

III) histórico escolar;

IV) ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato;

V) certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;

VI) formulário de solicitação para emissão do diploma;

VII) cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Capítulo III

Da Obtenção do Grau de Mestre ou Doutor

Art. 50. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o aluno deve satisfazer as seguintes exigências:

1) contabilizar em disciplinas de Pós-Graduação o número mínimo de créditos exigido por este Regimento, com coeficiente de CR mínimo de 4,0 para o Doutorado e 3,5 para o Mestrado;

II) ser aprovado em exame de proficiência em línguas estrangeiras, na forma definida por este Regimento;

III) ser aprovado em exame de qualificação definido por este Regimento;

IV) apresentar Dissertação ou Tese perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação de todos os membros da Banca Examinadora;

V obter homologação de sua Dissertação ou Tese, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitora de Pós-Graduação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 51. Este Regimento estará sujeito às demais Normas Gerais existentes e às que vieram a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na UFRN.

Art. 52. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioinformática, ou pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 53. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE e publicação no Boletim Oficial da UFRN.